



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2020.0226185 - PROPESP

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- as características próprias dos programas e cursos de pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), cujo a regulamentação, avaliação e credenciamento segue as determinações e regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

- a Resolução CEPE n.020 de junho de 2016 que aprova o regulamento geral dos Programas de pós-graduação *Stricto sensu* (0222452) e Resolução CEPE n.2020.7 que aprova alterações o regulamento geral dos Programas de pós-graduação *Stricto sensu* (0222455);

**R E S O L V E:**

**D E T E R M I N A R:**

Que:

*Art. 36 Compete ao Colegiado do Programa:*

*III - aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa;*

*Art. 38 Compete ao Coordenador do Programa:*

*III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações;*

*IV - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no calendário;*

*O mesmo se aplica aos cursos de pós-graduação Lato Sensu (especializações) e residências uniprofissional e multiprofissional. Considerando a Resolução CEPE n.038 de 21 de agosto de 2018 que*

*aprova o novo regulamento geral dos Programas de pós-graduação Lato sensu da UEPG (0222458) e Resolução CEPE n.33 de 1º de novembro de 2016 que aprova o regulamento dos Programas de Residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional da UEPG (0222461). Nenhuma das resoluções citadas determina que o calendário de atividades deve seguir o Calendário Acadêmico definido pela PROGRAD.*

*Considerando o Estatuto e Regimento Geral da UEPG (Resolução Univ. n.15 de 14 de junho de 2018) (0222463);*

## *CAPÍTULO II*

### *Do Ano Universitário*

*Art. 49. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.*

Durante o período de transição determinado pela Resolução UNIV 02/2020 ficam autorizados aos Programas de Pós-Graduação, condicionado a aprovação pelo respectivo colegiado, a realização das seguintes atividades acadêmicas:

- Jornadas Científicas;
- Ciclos de Palestras;
- Fóruns;
- Orientações;
- Bancas de qualificação;
- Bancas de defesa.
- Oferta de disciplinas não obrigatórias, que poderão ter suas atividades validadas pelo colegiado após o período de transição.

Quanto às disciplinas obrigatórias, em havendo justificativa de prejuízo da sua não oferta no período de transição, fica o colegiado autorizado a ofertá-las desde que seja realizada por meio remoto, com a garantia de que todos os discentes tenham possibilidade de acesso aos conteúdos e que não seja realizada avaliação durante o período de transição.

Para os alunos que necessitem de equipamentos e pacotes de dados, quando comprovada a sua vulnerabilidade social, a PROPESP criará as condições, quando feita a solicitação.

P. R. A.

Prof. Dr. Giovani Marino Favero  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Em 02 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marino Favero, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 02/06/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0226185** e o código CRC **DF39D94**.